

LEI N. 1.234 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.987

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANUÁRIA EM SEGUROS COLETIVOS DE VIDA E ACIDENTES
PESSOAIS CONTRATADOS COM A BEMGE - SEGURADORA S.A. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Januária autorizada a participar financeiramente dos Seguros Coletivos de vida e acidentes pessoais que forem contratados com a BEMGE - Seguradora S.A., estabelecida à rua Rio de Janeiro, 927 - 9º e 10º andares - CGC nº 17.188.624/0001-87, em Belo Horizonte - MG, pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O custo total dos Seguros será inicialmente o constante da Tabela anexa que passar a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Será facultado ao Segurado optar pelo valor do Seguro que lhe aprouver de acordo com a faixa salarial, a qualquer tempo.

Art. 4º - Do custo total dos seguros, o segurado pagará 50% (cinquenta por cento) que serão descontados em Folha de Pagamento, mediante autorização expressa, ficando a Prefeitura Municipal responsável pelos 50% (cinquenta por cento) restantes que serão recolhidos diretamente na Agência Bancária indicada pela BEMGE - Seguradora S.A.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos futuros.

Art. 6º - No caso de rescisão do contrato por parte do segurado ou da seguradora, quaisquer que sejam os motivos, cessará imediatamente a responsabilidade da Prefeitura relativamente ao seguro excluído.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 19 DE NOVEMBRO DE 1987

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO